

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

LEI Nº 646, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Meridiano e dá outras providências.

Prof^a. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2004, aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Meridiano, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Artigo 2º - O REFIS será administrado pelo setor de Finanças, ouvido o setor de Procuradoria Jurídica sempre que necessário, observado o disposto em regulamento.

Artigo 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do contribuinte, que fará jus a regime especial de "consolidação" de débitos de tributos municipais incluídos no Programa, decorrentes de obrigação própria, como os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

Artigo 4º - A consolidação dos débitos dar-se-á através de cadastramento pelo setor de Finanças, com exclusão da totalidade de juros de mora e multas incidentes até a data da adesão, e obedecerá ao seguinte critério:

I - para tributos com valor consolidado igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o pagamento poderá ser dividido em até doze (12) parcelas;

II - para tributos com valor consolidado até 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o pagamento poderá ser dividido em até oito (8) parcelas;

III - Não será autorizada parcela menor de R\$-15,00- (quinze reais).

IV - a atualização monetária far-se-á até a data da adesão, nos termos da lei aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

Artigo 5º - Poderão ser incluído no REFIS eventuais saldos de parcelamento.

Artigo 6º - Os débitos tributários e não tributários objetos de ações de execução fiscais poderão ser pagos também nas formas previstas nesta lei, com isenção de honorários advocatícios.

Artigo 7º - O contribuinte poderá compensar, do montante de débitos consolidados, o valor de créditos líquidos e certos, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua junto ao Município.

Parágrafo primeiro - Os valores ilíquidos, decorrente de atraso de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput", não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

Parágrafo segundo - O contribuinte sujeito à compensação prevista neste artigo, apresentará com o pedido declaração do valor de seu crédito líquido, indicando sua origem.

Artigo 8º - A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até sessenta (60) dias, a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 641, de 30 de maio de 2004.

Meridiano, 28 de junho de 2004.

Prof^a. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL